

LEI Nº 7.377, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 6.981, de 09 de fevereiro de 2023 e dá nova redação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 6.981, de 09 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor correspondente à cota do Programa de Jornada Extra de Prevenção à Violência será atribuído ao servidor pela realização de trabalhos suplementares à jornada administrativa e operacional, em obediência ao disposto nesta Lei. (NR)

Parágrafo único. As cotas de jornada extra respeitarão o interesse público, a voluntariedade do servidor e a preservação de intervalos mínimos e legais de descanso. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2025.

Palácio Jaime Nejaim, 18 de junho de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

Autoria do Poder Executivo



ANEXO ÚNICO

COTA DE SERVIÇO	DURAÇÃO DO TURNO SUPLEMENTAR POR PERÍODO DE JORNADA (HORAS)	VALOR DA COTA DE SERVIÇO
Inspetores I, II e III	08 (oito)	R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)
	12 (doze)	R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
	24 (vinte e quatro)	885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)
Subinspetores I, II e II	08 (oito)	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
	12 (doze)	R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
	24 (vinte e quatro)	675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)
Guardas I, II e III	08 (oito)	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
	12 (doze)	R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
	24 (vinte e quatro)	540,00 (quinhentos e quarenta reais)